



CONTRATO DE SERVIÇO 063/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A CARE MED SOLUTIONS LTDA.

NATUREZA FINANCEIRA: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS
PROJETO: JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS BASQUETEBOL LEI 2026

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: CARE MED SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 49.112.629/0001-12

Endereço: QUADRA208 SUL HM LOTE 02 EDIF OPEN MALL SALA 26-B – PLANO DIRETOR SUL – PALMAS-TO

Telefone: (63) 8475-6900

E-mail: caremedsolutions@hotmail.com

Representante: Domingos Quirino De Freitas

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 01 – AMBULÂNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI. DE MEDIDA	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMBULÂNCIA TIPO B – 12 HORAS Locação de ambulância tipo B (Suporte Básico), com tripulação, diária de 12 (doze) horas. O Serviços, veículo, materiais, equipamentos e medicamentos deverão estar em conformidade com a Portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e suas atualizações. Tripulação composta por 01 (um) técnico de enfermagem e 01 (um) motorista. Alimentação, hospedagem e transporte da tripulação, bem como o abastecimento do veículo será a cargo da CONTRATADA. A Ambulância deverá chegar no local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das atividades.	Diária	06	R\$ 1.543,00	R\$ 9.258,00
2	AMBULÂNCIA TIPO D – 12 HORAS Locação de ambulância tipo D (Suporte Avançado), com tripulação, diária de 12 (doze) horas. O Serviços, veículo, materiais, equipamentos e medicamentos deverão estar em conformidade com a Portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e suas atualizações. Tripulação composta por 01 (um) médico,	Diária	12	R\$ 2.864,50	R\$ 34.374,00

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

	01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista. Alimentação, hospedagem e transporte da tripulação, bem como o abastecimento do veículo será a cargo da CONTRATADA. A Ambulância deverá chegar no local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das atividades.				
3	AMBULÂNCIA TIPO D – 24 HORAS Locação de ambulância tipo D (Suporte Avançado), com tripulação, diária de 24 (vinte e quatro) horas. O Serviços, veículo, materiais, equipamentos e medicamentos deverão estar em conformidade com a Portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e suas atualizações. Tripulação composta por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista socorrista. Alimentação, hospedagem e transporte da tripulação, bem como o abastecimento do veículo será a cargo da CONTRATADA. A Ambulância deverá chegar no local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das atividades.	Diária	07	R\$ 5.728,00	R\$ 40.096,00

Valor total da contratação R\$ 83.728,00 (Oitenta e três mil setecentos e vinte e oito reais)

a) Os serviços deverão atender o seguinte cronograma:

Locais	11/abr	12/abr	13/abr	14/abr	15/abr	16/abr	17/abr	18/abr
San Marco Hotel	UTI 24H	UTI 24H						UTI 12H
Vizinhança								
Marista		UTI 12H + UTE 12H	UTI 12H	UTI 12H	UTI 12H	UTI 12H	UTI 12H	
late			UTI 12H	UTI 12H	UTI 12H	UTI 12H	UTI 12H	
CIEF			UTE 12H	UTE 12H	UTE 12H	UTE 12H	UTE 12H	

- b) Os endereços da prestação de serviço serão confirmados posteriormente pelo responsável pelo acompanhamento do serviço.
- c) O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado na Ordem de Serviço.
- d) Poderá haver mudança no local da prestação, sendo informado à CONTRATADA em tempo hábil, podendo ser inclusive solicitado o deslocamento da ambulância para outro endereço diferente do inicialmente solicitado, durante a execução do serviço compreendido dentro da diária, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- e) O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:
- f) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- g) definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- h) O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta a autorizar o pagamento dos materiais/serviços.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- j) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- k) A CONTRATANTE rejeitará os materiais/serviços em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os materiais/serviços foram entregues/prestados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a CONTRATADA para que providencie a correção necessária dentro do prazo especificado no item anterior, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecedor.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente, inclusive nos casos omissos.
- b) Executar o objeto nas condições, prazos, locais, quantitativos e preços fixados na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, empregando pessoal qualificado, materiais e equipamentos adequados e suficientes ao perfeito cumprimento do objeto.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável, especialmente:
 - I. Registro de Pessoa Jurídica válido, em nome da CONTRATADA, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do local da prestação do serviço, conforme previsto na Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina;
 - II. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da CONTRATADA;
 - III. Registro junto ao Conselho Regional de Medicina da CONTRATADA no local da prestação do serviço (CRM); SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- IV. Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina do local da prestação do serviço (CRM) e dos outros tripulantes, em seus respectivos conselhos de classe, quando a lei o exigir.
- d) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- e) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, assegurando:
- I. disciplina e conduta compatíveis com o ambiente do evento;
 - II. substituição imediata de prestador cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
 - III. a não prestação de serviços sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas.
- f) Utilizar veículos que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, devendo ser obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público, com a documentação regularizada, com os sistemas de segurança necessários, dispondo de motorista profissional, treinado e habilitado na respectiva categoria.
- g) Substituir o veículo na hipótese de problemas mecânicos ou de outra natureza, que venha a comprometer a segurança ou os trabalhos, no prazo fixado pela fiscalização, por outro de mesma característica e capacidade.
- h) Arcar com todas as despesas relacionadas ao serviço, dentre elas: combustível, manutenção, alimentação e deslocamento da equipe/motorista, entre outras.
- i) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo seu uso adequado.
- j) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais.
- l) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- m) Garantir a continuidade da execução do objeto, adotando medidas preventivas para mitigar impactos decorrentes de paralisações, greves ou intercorrências previsíveis.
- n) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.
- o) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- p) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Domingos Satiro de Oliveira Junior** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



Sr.(a) Domingos Satiro

Telefone: (79) 99932-5839

E-mail: domingos.satiro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: www.cbde.org.br.

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 10 de abril de 2026.

Domingos Quirino de Freitas
Domingos Quirino De Freitas
Representante Legal
CARE MED SOLUTIONS LTDA

Robson Aguiar
Robson Lopes Aguiar
Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Nome do arquivo: CONTRATO DE SERVIÇO 063.2026 - REQ 1444 - LOCAO DE AMBULNCIAS.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE SERVIÇO 063.2026 - REQ 1444 - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 926cf60d59b4a248191a53075f29a7cf16a1cfbf
SID: 19d795c5C51-1cc5Da41051-1EFF8DC2851-223305B2051-249C09A0C51



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de abril de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Care Med solutions Itdaa
caremedsolutions@hotmail.com
025.723.401-27



Assinado em: 10/04/2026 19:45:21
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 172.225.223.28 (Akamai Technologies, Inc.) -
Geolocalização: -25.427780151367188,
-49.2730598449707
Curitiba, PR, Brazil

Domingos Quirino de Freitas

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 10/04/2026 21:26:32
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 138.94.164.49 (Fernando Net e Telecomunicações Ltda)
- Geolocalização: -16.10140037536621,
-47.9911994934082
Valparaíso de Goiás, GO, Brazil

Robson Aguiar